

V – analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do Cejuve-MG para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI – receber da Secretaria Executiva do Cejuve-MG matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões para análise e encaminhamentos cabíveis, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais da Juventude;

VII – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos;

VIII – articular-se com os coordenadores das Câmaras Temáticas, Comissões Especiais, visando atender às deliberações do Plenário;

IX – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo do Plenário na reunião seguinte do Cejuve-MG.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Cejuve-MG:

I – convocar e presidir as reuniões do Cejuve-MG e fixar as pautas de suas sessões;

II – atribuir às Comissões Especiais tarefas determinadas pelo Plenário;

III – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Cejuve-MG e dos prazos concedidos às Câmaras Temáticas e às Comissões Especiais;

IV – declarar a perda de mandato da entidade da sociedade civil, observado o disposto no art. 10, e a vacância de cargo de conselheiro, observado o disposto no art. 9º;

V – assinar as deliberações e os demais documentos do Cejuve-MG;

VI – dialogar com o Poder Executivo para realização da Conferência Estadual da Juventude;

VII – representar o Cejuve-MG ou fazer-se representar quando necessário.

Parágrafo único – O Presidente do Cejuve-MG exercerá apenas o voto de qualidade.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente do Cejuve-MG:

I – substituir o Presidente em sua ausência e seu impedimento e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições;

II – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;

III – realizar e manter contato com os Conselhos Municipais da Juventude no Estado.

Art. 17 – Compete ao Secretário-Geral do Cejuve-MG:

I – secretariar e elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora, com o auxílio da Secretaria Executiva;

II – receber as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, revisá-las, e submetê-las à aprovação dos conselheiros;

III – preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

IV – presidir as reuniões e o Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 18 – A Secretaria Executiva do Cejuve-MG é órgão de apoio administrativo e técnico vinculado à Sedese, sendo composta por um Secretário Executivo designado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

§ 1º – O Secretário Executivo, no exercício de suas atribuições, está subordinado diretamente ao Presidente do Cejuve-MG.

§ 2º – A função de Secretário Executivo será exercida por servidor titular de diploma de nível superior de escolaridade e integrante do quadro de pessoal da Sedese.

§ 3º – É vedada a acumulação da função de Secretário Executivo com a de membro do Cejuve-MG.

Art. 19 – Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Cejuve-MG;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Cejuve-MG;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Cejuve-MG aos conselheiros e às respectivas secretarias de Estado e entidades da sociedade civil representadas;

IV – elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI – officiar as secretarias de Estado e as entidades da sociedade civil sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

Art. 20 – Na hipótese de decisão não unânime em sessão do Plenário, os conselheiros vencidos poderão, no processo de deliberação, e observado o disposto nos arts. 20 a 24 do Decreto-lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, suscitar dúvida motivada nas seguintes hipóteses:

I – antijuridicidade da decisão;

II – inexecutabilidade administrativa da decisão;

III – inexecutabilidade financeira ou orçamentária da decisão.

§ 1º – A suscitação de dúvida deverá ser motivada, acompanhada nominalmente por, no mínimo, um terço dos presentes na sessão e registrada em ata.

§ 2º – Suscitada a dúvida, ficará suspensa a implementação da decisão que a ela tiver dado causa, observado o disposto no § 4º.

§ 3º – Na hipótese do § 1º, os conselheiros poderão apresentar, ao Presidente do Cejuve-MG, razões e documentos complementares à suscitação de dúvida, no prazo de até cinco dias úteis da referida sessão.

§ 4º – Decorrido o prazo a que se refere o § 3º, o Presidente do Cejuve-MG encaminhará a suscitação de dúvida aos órgãos ou às instituições competentes da Administração Pública, instruída com cópia da ata e as razões e documentos complementares, para manifestação no prazo de até trinta dias.

§ 5º – Havida a manifestação da Administração Pública ou encerrado o prazo a que se refere o § 4º, a matéria retornará à apreciação na primeira sessão subsequente do Plenário para a confirmação, modificação ou invalidação da decisão que houver dado causa à suscitação de dúvida.

Art. 21 – O regimento interno aprovado pelo Cejuve-MG será homologado e publicado por ato do titular da Sedese.

Art. 22 – O Cejuve-MG poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

Art. 23 – As reuniões do Cejuve-MG serão realizadas, preferencialmente, por meio remoto.

Art. 24 – Os mandatos dos membros do Cejuve-MG em curso na data de publicação deste decreto terão sua duração assegurada, respeitado o disposto no art. 5º.

Art. 25 – O Cejuve-MG terá o prazo de cento e vinte dias para adequar seu regimento interno, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 26 – Para fins de realização do próximo processo seletivo da representação a que se refere o inciso II do art. 2º, o edital de seleção será elaborado por Comissão de Seleção criada para esse fim e nomeada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social no prazo máximo de trinta dias, contados da data de publicação deste decreto.

Art. 27 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 27.000, de 14 de maio de 1987;

II – o Decreto nº 40.975, de 28 de março de 2000.

Art. 28 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Reconhece o Decreto Municipal nº 12.255, de 1º de dezembro de 2021, do Prefeito Municipal de Ponte Nova, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em dezembro de 2021, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 12.255, de 1º de dezembro de 2021, do Prefeito Municipal de Ponte Nova, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Reconhece o Decreto Municipal nº 71, de 12 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal de Ataléia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em novembro de 2021, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 71, de 12 de novembro de 2021, do Prefeito Municipal de Ataléia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Frei Lagonegro, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Frei Lagonegro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Frei Lagonegro, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Frei Lagonegro, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Frei Lagonegro.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 39, de 21 de janeiro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade do Sr. Jadir Dias Nogueira na coordenada 731560:7987045, área rural do Município de Frei Lagonegro, percorre-se em linha reta 9 m até a coordenada 731560:7987036, onde vira-se 106º à esquerda e percorre-se 75 m em linha reta até a coordenada 731485:7987035, onde vira-se 5º à direita e percorre-se 151 m em linha reta até a divisa da propriedade do Sr. Jair Dias Nogueira com a do Sr. Cláudio Gomes da Silva Filho na coordenada 731334:7987046, compreendendo a distância total de 235 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 3.525 m².

